

# Resumo Executivo - [PL nº 661 de 2015](#)

**Autor:** Daniel Vilela (PMDB/GO)

**Apresentação:** 10/03/2015

**Ementa:** Cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)</b>	Aprovado por Unanimidade o Parecer.. Parecer da Relatora, Dep. Elcione Barbalho (PMDB-PA), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Aprovado o Parecer por unanimidade.. Parecer do Relator, Dep. Josué Bengtson (PTB-PA), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator

## Principais pontos

- O Projeto visa a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Rio-Parque do Araguaia, entre os estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará.
- A APA a ser criada ficará responsável pelas seguintes atividades:
  - Ordenar e estimular o turismo ecológico, a pesca esportiva, as atividades científicas e culturais, e as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
  - Proteger a fauna e a flora, em especial a tartaruga-da-Amazônia, o boto cinza, o cervo-do-pantanal, o veado campeiro, a onça pintada e o jacaré-açu;
  - Garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, Cerrado Típico, Cerradão e Campos de Inundação dos ecossistemas fluviais, lagunares e lacustres e dos recursos hídricos; e
  - Fomentar o turismo, a educação ambiental, o manejo da fauna e assegurar a sustentabilidade econômica da população que reside na área da futura APA.
- O projeto cria um conselho deliberativo para administrar a APA, presidido por representante do ICMBio e constituído por representantes dos estados e municípios atingidos pela área de proteção.
- A fiscalização da APA será exercida pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), como o Ibama e as secretarias estaduais e municipais do Meio Ambiente.
- O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo da área serão aprovados pelo conselho deliberativo, após ouvida a população dos estados da APA (GO, MT, TO e PA), em audiência pública.

## Justificativa

- A ineficiência da fiscalização na bacia do rio Araguaia e o descumprimento por parte de alguns produtores rurais não pode servir de parâmetro para a criminalização e restrição ou supressão da atividade agropecuária.
- A produção de alimentos é de interesse social, por isso, é fundamental salientar que todos os municípios afetados pela criação da APA têm suas economias baseadas na geração de receitas das atividades agropecuárias.
- Atividades que podem ser desempenhadas nas áreas passíveis de inclusão na APA, como exemplo, a produção de soja e milho, tem o potencial para de um valor bruto de R\$ 4,2 bilhões e gerar renda média de R\$ 3.420,00 por hectare utilizado e inviabilizará cerca de 740 mil empregos, entre diretos, indiretos e induzidos pela atividade dessas culturas.
- A iniciativa do PL tem vício de origem pois o Art. 28 do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, estabelece que no âmbito federal seja de competência do Secretário do Meio Ambiente, com base em parecer do Ibama, propor ao Presidente da República a criação das Áreas de Proteção Ambiental, como a proposta da APA Rio-Parque Araguaia coincide com quatro estados federativos (GO, MT, TO e PA) essa casa legislativa fere o preceito estabelecido. O decreto de criação estabelecerá a sua denominação, limites geográficos, principais objetivos e as proibições e restrições de uso dos recursos ambientais nela contidos.
- Observa-se que, apesar da nobre iniciativa do projeto, ele acabaria por prejudicar as atividades agropecuárias nas áreas abrangidas pela APA, diminuindo a criação de empregos e geração de renda dos municípios e estados.